

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019.

dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES.

II - Setor Empresarial:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;  
b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES;  
c) Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - FETRANSPORTES; e  
d) Setor de Usuários do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

III - Terceiro Setor:

- a) dois representantes que façam parte do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; e

- b) dois representantes que façam parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, sendo um representante direto da sociedade civil organizada e outro que represente o terceiro setor dentro dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH's.

IV - Academia:

- a) quatro representantes do setor acadêmico.

§ 1º A composição do fórum será por ato do Governador do Estado;  
§ 2º Os órgãos, as entidades e instituições referidos neste artigo deverão indicar, por meio de correspondência oficial ao Presidente do Fórum, firmada pelos respectivos dirigentes, seus representantes titulares e suplentes;

§ 3º Poderão participar como convidados representantes do Governo Federal, dos Municípios, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada, do Fórum de Bacias Hidrográficas, da sociedade empresarial, de instituições de estudo e pesquisa e personalidades que tenham notório conhecimento e interesse no tema das mudanças climáticas;

§ 4º Os convites de que trata o parágrafo anterior serão feitos pelo Presidente do FCMC, após deliberação dos membros em reunião do Fórum.

Art. 3º O FCMC contará com um Secretário Executivo, a quem incumbirá:

- I - participar das reuniões do FCMC;  
II - organizar a pauta das reuniões;  
III - fazer ata de reunião; e  
IV - adotar as medidas necessárias à execução dos trabalhos do FCMC.

§ 1º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do FCMC;

§ 2º A Secretaria Executiva terá apoio técnico-administrativo, composta por servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos designados pelo respectivo titular;  
§ 3º Para cumprimento de suas atribuições o Secretário Executivo poderá solicitar dos órgãos de que trata o art. 2º o apoio técnico e jurídico que se fizer necessário.

Art. 4º As funções dos membros do FCMC e do Secretário Executivo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º O FCMC manterá

permanente integração com a Comissão Estadual de Mudanças Climáticas, que deverá ser paritária entre setor público e sociedade civil, sendo instituída por ato do Governador do Estado.

§ 1º A presente comissão dará suporte ao FCMC especialmente no âmbito técnico e normativo.

§ 2º As proposições da Comissão Estadual de Mudanças Climáticas serão apreciadas e aprovadas pelo FCMC, sendo descritas em instrumento próprio.

§ 3º As funções dos membros da Comissão Estadual de Mudanças Climáticas não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Os membros dessa comissão serão designados pelo Presidente do FCMC, com os setores da sociedade civil e integrantes do fórum, que indicarão seus representantes.

§ 5º Poderão ser criadas, por decisão da comissão, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho com tempo de duração determinado para tratar de temas específicos.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum e da Comissão serão providos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com recursos orçamentários para tanto destinados, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública estadual prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum e pela Comissão.

Art. 7º O funcionamento do Fórum, as atribuições de seus membros, bem como o detalhamento das competências da Secretaria Executiva e da Comissão Estadual de Mudanças Climáticas serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 3812-R, de 29 de maio de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 525897**

DECRETO Nº 4504-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a estruturação, organização e administração da Gestão Patrimonial Imobiliária do Estado do Espírito Santo no âmbito da Administração Direta e Indireta, no que couber, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições do art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 86959417;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3126-R, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

III - (...)

§ 1º Poderá ser criada Comissão de Auditoria, formada por equipe multidisciplinar, responsável por averiguar o cumprimento das determinações deste Decreto e demais deliberações do Órgão Gestor e Gerência Executiva, sem prejuízo de suas capacidades fiscalizadoras.

§ 2º Ficam criadas, no âmbito do órgão gestor, as Comissões Técnicas não remuneradas, a seguir descritas, a fim de desenvolver estudos e trabalhos visando a plena execução dos objetivos da política de gestão patrimonial imobiliária do Estado.

I - Comissão de avaliação imobiliária - CAI/SEGER: de caráter permanente, tendo como atribuição avaliar, homologar avaliações, elaborar estudos de ocupação predial e vistoriar bens imóveis de interesse do Estado, dentre outras;  
II - Comissão de alienação de imóveis: de caráter temporário, tendo como atribuição realizar estudos e adotar providências técnico administrativas relacionadas à instrução dos procedimentos de alienação de imóveis do Estado, dentre outras;

III - Comissão de chamamento: de caráter temporário, tendo como atribuição elaborar e conduzir chamamentos públicos que objetivam ocupar imóveis em desuso do Estado ou promover a melhor ocupação dos espaços pelos órgãos estaduais, dentre outras;

IV - Comissão de requalificação estrutural e construtiva de edificações do Estado: de caráter temporário, tendo como atribuição elaborar estudos e acompanhar procedimentos para melhorias físicas e de infraestrutura das edificações do Estado, dentre outras;

V - Comissão de regularização fundiária: de caráter temporário, tendo como atribuição promover, instruir e monitorar procedimentos necessários à regularização fundiária definidas em lei específica, dentre outras;

VI - Comissão de credenciamento para avaliação de bens imóveis: de caráter temporário, tendo como atribuição a gestão de procedimentos de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços concernentes à avaliação de bens, dentre outras; e

VII - Comissão de credenciamento de leiloeiros: de caráter temporário, tendo como atribuição o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de leiloeiro oficial para bens imóveis, dentre outras.

§ 3º As comissões previstas no § 2º serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, garantindo pelo menos 2/3 (dois terços) de servidores efetivos vinculados à

gerência executiva, indicados pelo titular do órgão gestor, designados em portaria específica, que tenham conhecimento em gestão imobiliária, alienação ou avaliação de imóveis, podendo ser integrada por membros de outros Órgãos Públicos indicados pela SEGER." (NR)

"Art. 78. (...)

(...)

II - (...)

(...)

c) serão fixados em edital de alienação, a modalidade de garantia a ser utilizada no certame e o valor da taxa de juros nominais, que será compatível com índices de mercado.

d) na venda a prazo, poderá o Estado estabelecer acordo com Banestes para a administração do sistema de manutenção dos recebimentos e cobrança das prestações." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 525900**

DECRETO Nº 4505-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a nova Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETI, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso

da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 87289008;

Considerando o esforço de modernização do Estado, apoiado numa visão do uso estratégico das novas tecnologias de informação e comunicação; Considerando as oportunidades de melhoria dos processos internos dos órgãos do governo, tendo em vista a maior racionalização do uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e o aumento da qualidade do atendimento prestado ao cidadão;

Considerando a necessidade de aumento gradual de serviços públicos eletrônicos oferecidos em canais digitais de acesso e entrega de serviços e informações;

Considerando o programa Governo Digital como uma das principais metas estabelecidas no planejamento estratégico 2019-2022;

Considerando a necessidade de estabelecimento de uma padronização na coleta, análise, avaliação e tratamento das informações geradas nos Órgãos